Câmara Municipal de
CATALÃO
Seriedade e Transparência

Plenário, 09 de abril de 2019.

(12ª Sessão Ordinária)

Requerimento nº. 457 /2019

O Vereador Caçula - Helson Barbosa de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, solicitar à inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário, e se aprovada seja enviado ofício ao Sr. Velomar Gonçalves Rios, Secretário de Saúde.

ASSUNTO: A adequação da UBS Dr. Bezerra de Menezes, Jardim Paraíso.

JUSTIFICATIVA: Mediante fiscalização da CREMEGO (Conselho Regional de Medicina de Goiás) foram constatadas diversas irregularidades na referida UBS, conforme Relatório de Vistoria nº. 047/2019, que se encontra em anexo.

Foram averiguadas ausência de Negatoscópio (Aparelho de Iluminação para verificar "chapas" raio X), Oftalmoscópio (Instrumento utilizado para verificar o interior do olho), além de ausência de diretor técnico.

Ainda assim, a fiscalização informou que dentre algumas alterações de informações cadastrais que a UBS Dr. Bezerra de Menezes não possui Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, além disso não possui Alvará da Vigilância Sanitária e nem ao menos sabonete líquido.

Desta forma, as considerações finais do referido relatório indicam que a unidade está passível de Interdição Ética, ou seja, caso não solucione os problemas apontados no relatório poderá ser decretada a interdição de trabalho do quadro médico no local, o que acarretaria um grande dano à população que necessita de atendimento médico.

Nesse sentido é que requeiro a devida atenção a UBS Dr. Bezerra de Menezes no Bairro Jardim Paraíso, regularizando o quanto antes para que nossa população não corra risco de interdição dessa importante Unidade Básica de Saúde que atende diversas pessoas.

Nestes Termos,

Solicita e conta com aprovação.

Helson Barbosa de Souza – Caçula
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Catalão/GO

CREMEGO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 047/2019

Ao Conselheiro: **Dr. Erso Guimarães**
DD. Diretor de Fiscalização.

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA REALIZADA NA UBS DR. BEZERRA DE MENEZES. CATALÃO/GO.

Solicitação: **Diretoria de Fiscalização**
Referente: **Revistoria (Processo de Fiscalização nº 048/2018)**
Médico Fiscal: **Dr. Fabiano Souza Soares**

APROVADO EM: 19/02/19.
Dr. Erso Guimarães
Diretor de Fiscalização.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE GOIÁS- CRM-GO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 047/2019

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - UBS DR. BEZERRA DE MENEZES
Nome Fantasia: UBS DR. BEZERRA DE MENEZES
Nº CNES: 6305202
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, NÚMERO 602
Bairro: JARDIM PARAÍSO
Cidade: CATALÃO/GO
Cep: 75711-565
Telefone(s): (64)3441-4972
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
Data da fiscalização: 05/02/2019 – 10h às 11h

Médico Fiscal: DR. FABIANO SOUZA SOARES CRM-GO: 11280

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: LUCINEIDE DAVID DE SOUZA
Cargo: ENFERMEIRA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo deliberação do Diretor de Fiscalização do CREMEGO, Dr. Erso Guimarães, realizamos nova fiscalização da unidade supracitada para verificação das irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria n.º 124/2018 e passamos a relatar como segue:

2. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO
8105	FRANCO NERO TRISTAO - INFECTOLOGIA (Registro: 6397)	Regular

3. CONSTATAÇÕES (IRREGULARIDADES DO RELATÓRIO DE VISTORIA N.º 124/2018)

3.1. Dados Cadastrais - Ausência de Diretor Técnico - Item não conforme Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 1342/91 e 2147/16;
Irregularidade não corrigida.
3.2. Consultório MÉDICO – não dispõe de 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem - item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013;
Irregularidade corrigida.
3.3. Consultório MÉDICO - não dispõe de 1 oftalmoscópio - item obrigatório conforme

Resolução CFM Nº 2056/2013;
Irregularidade não corrigida.
3.4. Consultório MÉDICO - não dispõe de sabonete líquido - item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013;
Irregularidade corrigida.
3.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS – não possui Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica - item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, Resolução CFM nº 1980/11;
Irregularidade não corrigida.
3.6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS – não apresentado Alvará da Vigilância Sanitária - item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.), PF - Lei nº 6437/77, art. 10
Irregularidade corrigida.

4. IRREGULARIDADES PERSISTENTES

4.1. DADOS CADASTRAIS

4.1.1. Não dispõe de Diretor Técnico médico: conforme Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resolução CFM de número 2147/2016;

4.2. CONSULTÓRIO MÉDICO

4.2.1. Não dispõe de 1 oftalmoscópio - item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013;

4.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

4.3.1. Cadastro da unidade junto ao CREMEGO: Não possui Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica - item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício

das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, Resolução CFM nº 1980/11.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Unidade passível de Interdição Ética conforme Resolução CFM N.º 2.056/2013, capítulos II e III, Resolução CFM N.º 2.062/2013, art. 2º, em caso de não resposta quanto às correções das irregularidades.

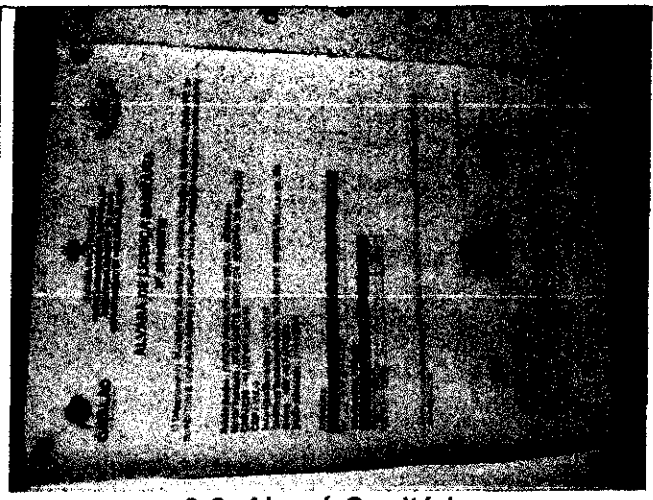
Dr. Fabiano Souza Soares
Médico Fiscal do CREMEGO
CRM-GO 11280

Dr. Fabiano Souza Soares
CRM - GO: 11280
MÉDICO FISCAL

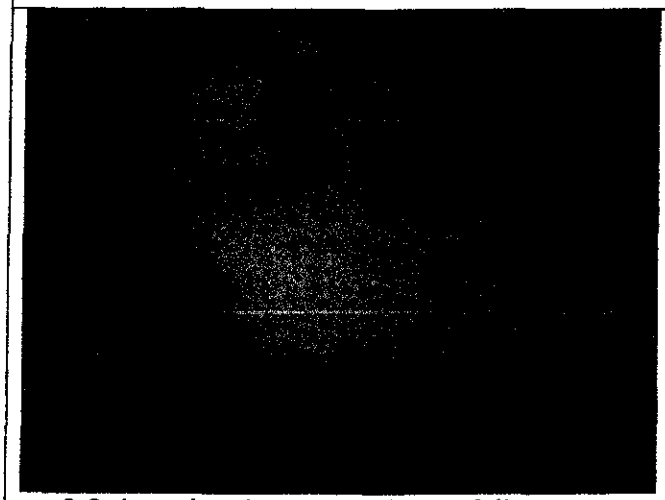
6. ANEXOS



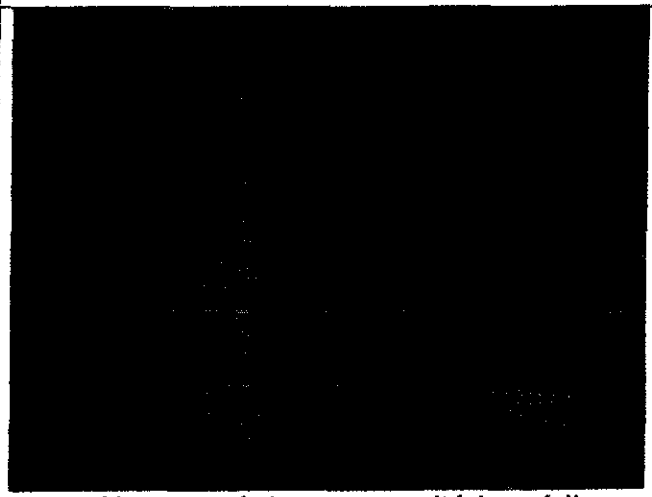
6.1. Fachada



6.2. Alvará Sanitário



6.3. Lavabo do consultório médico com sabonete Líquido.



6.4. Negatoscópio no consultório médico